

PARECER N° 973, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 725, de 2015, de autoria do Senhor Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre o pedido de refúgio do Senador boliviano Roger Pinto Molina.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 725, de 2015, por meio do qual o Senador **Aloysio Nunes Ferreira** solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre o pedido de refúgio do Senador boliviano Roger Pinto Molina.

Em sua justificativa, o autor evoca fato de que o pedido de refúgio em questão preenche todos os requisitos legais e que não há razão para o retardo na sua concessão. Relembra que, durante os 455 dias de asilo diplomático na missão brasileira em La Paz, o senador esteve sujeito a regime de restrição de visitas flagrantemente atentatório contra a dignidade humana e desprovido de base legal e ressalta que a corrente demora do Governo brasileiro dá azo à interpretação de que o Poder Executivo brasileiro tinha por real intenção manter o senador confiado na Embaixada até que ele, por iniciativa própria, desistisse do asilo e se entregasse às autoridades bolivianas, ato pérfidio e contrário a um dos princípios consignados na Constituição Federal regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil: a promoção dos direitos humanos.

II – ANÁLISE

Registra-se primeiramente que o requerimento de informações tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, portanto, não há vício formal de constitucionalidade.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 216, inciso I, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. Estabelece como admissível requerimento de informações que vise a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

Por fim, o Requerimento de Informações nº 725, de 2015, está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do que se apresenta, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 725, de 2015 e, portanto, pela sua aprovação.

Sala de Reuniões,

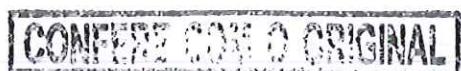
, Presidente

, Relator

7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**28 de outubro de 2015
15:00h**

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	



Wilder Alves
Maiorista 266726
DSM-Senado Federal

266726